



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Craíbas

LEI Nº 71/87

DE 12 DE AGOSTO DE 1987

Cria Representação para quem tenha exercido em caráter permanente o Cargo de Prefeito Municipal e contém outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Claudio Teixeira de Queiroz, seu Presidente, Promulgo nos termos do § 2º do art. 27 da Lei Estadual 3068 de 13 de maio de 1970, a seguinte Lei:

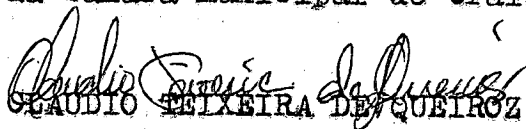
Art. 1º - Cessada a investidura no Cargo de Prefeito Municipal de Craíbas, de quem tiver exercido em caráter permanente fará jus a uma representação mensal e vitalícia, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Prefeito.

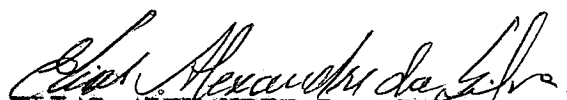
Parágrafo Único - É vedada a acumulação da representação a que se refere o caput deste artigo com remuneração de cargos ou funções públicas a que se refere o Art. 72 e seus parágrafos da Constituição Estadual, com as modificações introduzidas pela emenda constitucional nº 22 de 20 de junho de 1986.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

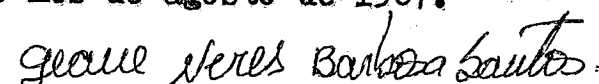
Art. 3º - Revogada as disposições em contrário.

SS. da Câmara Municipal de Craíbas, em 12 de agosto de 1987.


CLAUDIO TEIXEIRA DE QUEIROZ
PRESIDENTE


ELIAS ALEXANDRE DA SILVA
AGEN. ADMINIS.

Esta Lei foi Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Craíbas, aos 12 dias do mês de agosto de 1987.


GEANE NERES BARBOSA SANTOS
ESCRITURÁRIA.